



PUBLICADA
Em 30/12/2015
Jornal: DOM Pag. 02

DECRETO Nº 222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

**REGULAMENTA O ARTIGO 30
DA LEI N.º 5.489, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e

DECRETA:

Art.1º O gerenciamento e a coordenação do Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa – CIAMPE ficará a cargo, nos termos do art. 30, da Lei Municipal nº 5.489, de 13 de novembro de 2015, ao Instituto de Desenvolvimento Econômico do Município de Cariacica – IDESC.

§ 1º Para o gerenciamento e coordenação do CIAMPE, o IDESC deverá manter permanente articulação com as Secretarias Municipais para que sejam viabilizados, de forma célere, dinâmica e eficaz, os procedimentos e orientações visando a criação, registro, localização, alteração e legalização das micro e pequenas empresas a serem instaladas ou já em funcionamento no Município de Cariacica.

§ 2º Os servidores alocados no CIAMPE pelas Secretarias com competência para o exercício das funções de controle, supervisão e fiscalização do processo de criação, implantação, alteração ou funcionamento das micro e pequenas empresas, permanecerão vinculados funcionalmente aos seus órgãos de origem, sem prejuízo do gerenciamento e coordenação administrativa e técnica pelo IDESC.

§ 3º Caberá à Gerência do Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa, do IDESC, adotar todas as providências necessárias para que haja o regular funcionamento do CIAMPE.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Gestão e Planejamento, de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e de Finanças deverão prover o Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa – CIAMPE de todos os meios indispensáveis ao seu normal e regular funcionamento, colocando à sua disposição ou custeando, entre outros, os seguintes recursos:

I - Imóvel, próprio ou alugado, observando-se o volume e quantidade de atendimentos realizados pelo CIAMPE, abrangendo os serviços e fornecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa e internet;

II- Móveis e equipamentos de uso geral, suprimentos de escritório e equipamentos de informática, em número necessário para garantia da qualidade, agilidade e eficiência dos serviços prestados aos Municípios;



III- Veículos automotores, necessários à execução das atividades do CIAMPE, garantindo o combustível e manutenção necessária;

IV- Sistema de tecnologia de informação e infra-estrutura de rede para o gerenciamento do atendimento aos munícipes, garantindo sua manutenção;

V- Serviços de limpeza, portaria, manutenção, copa e outros considerados necessários ao adequado funcionamento do CIAMPE;

VI- Pessoal em quantidade suficiente para garantir a qualidade, agilidade e eficiência nos serviços prestados, observando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º Todos os materiais, bens e equipamentos atualmente existentes no CIAMPE serão catalogados, identificados e entregues ao IDESC, mediante termo de recebimento e responsabilização.

Art. 4º O IDESC deverá fornecer à Secretaria de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN relatórios bimestrais dos atendimentos realizados pelo Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa – CIAMPE, visando adequar o fornecimento de suprimentos e de pessoal por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 29 de dezembro de 2015


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 30 de dezembro de 2015.

DECRETOS**DECRETO Nº 222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

REGULAMENTA O ARTIGO 30 DA LEI N.º 5.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e

DECRETA:

Art.1º O gerenciamento e a coordenação do Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa - CIAMPE ficará a cargo, nos termos do art. 30, da Lei Municipal nº 5.489, de 13 de novembro de 2015, ao Instituto de Desenvolvimento Econômico do Município de Cariacica - IDESC.

§ 1º Para o gerenciamento e coordenação do CIAMPE, o IDESC deverá manter permanente articulação com as Secretarias Municipais para que sejam viabilizados, de forma célere, dinâmica e eficaz, os procedimentos e orientações visando a criação, registro, localização, alteração e legalização das micro e pequenas empresas a serem instaladas ou já em funcionamento no Município de Cariacica.

§ 2º Os servidores alocados no CIAMPE pelas Secretarias com competência para o exercício das funções de controle, supervisão e fiscalização do processo de criação, implantação, alteração ou funcionamento das micro e pequenas empresas, permanecerão vinculados funcionalmente aos seus órgãos de origem, sem prejuízo do gerenciamento e coordenação administrativa e técnica pelo IDESC.

§ 3º Caberá à Gerência do Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa, do IDESC, adotar todas as providências necessárias para que haja o regular funcionamento do CIAMPE.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Gestão e Planejamento, de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e de Finanças deverão prover o Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa - CIAMPE de todos os meios indispensáveis ao seu normal e regular funcionamento, colocando à sua disposição ou custeando, entre outros, os seguintes recursos:

I - Imóvel, próprio ou alugado, observando-se o volume e quantidade de atendimentos realizados pelo CIAMPE, abrangendo os serviços e fornecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa e internet;

II- Móveis e equipamentos de uso geral, suprimentos de escritório e equipamentos de informática, em número necessário para garantia da qualidade, agilidade e eficiência dos serviços prestados aos Municípios;

III- Veículos automotores, necessários à execução das atividades do CIAMPE, garantindo o combustível e manutenção necessária;

IV- Sistema de tecnologia de informação e infraestrutura de rede para o gerenciamento do atendimento aos municípios, garantindo sua manutenção;

V- Serviços de limpeza, portaria, manutenção, copa e outros considerados necessários ao adequado funcionamento do CIAMPE;

VI- Pessoal em quantidade suficiente para garantir a qualidade, agilidade e eficiência nos serviços prestados, observando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º Todos os materiais, bens e equipamentos atualmente existentes no CIAMPE serão catalogados, identificados e entregues ao IDESC, mediante termo de recebimento e responsabilização.

Art. 4º O IDESC deverá fornecer à Secretaria de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN relatórios bimestrais dos atendimentos realizados pelo Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa - CIAMPE, visando adequar o fornecimento de suprimentos e de pessoal por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 29 de dezembro de 2015

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90 no inciso IX, pela Lei Complementar nº 029/2010, Lei Municipal nº 4.761/2010 e,

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores estatutários deste Município em obediência ao disposto no caput do art. 41 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no serviço público municipal dos servidores nominados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 29 de dezembro de 2015.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
112093	ABRAAO BARBOSA MACHADO
83209	ADAIL VICENCIA FURTADO
112090	ADAIR FONTES
82785	ADAO HONORIO DE MOURA
104256	ADEMILDE DA PENHA FAE
112029	ADERSON VITURINO DA SILVA
83250	ADMILSON DA CONCEICAO CRUZ
80127	ADMILSON REBULI
80504	ADRIANA PERTEL DE ALMEIDA
93354	ADRIANA SANTOS SILVA STOCCO
112105	ADRIANO DE JESUS SAMPAIO
82865	ALAIR MARIA ROCHA
112088	ALAN DAWSON ALFREDO
37173	ALCELINA MARIA ULIANA ZUCOLOTO
112012	ALCIONE COUTINHO CARVALHO